



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETROPortaria Inmetro/Dimel nº 47, de 11 de março de 2020.
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 30 de agosto de 2012)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371, de 28 de setembro de 2007 e Portaria nº 330, de 11 de julho de 2019, e;

Considerando os elementos constantes do processos Inmetro SEI nº 0052600.001588/2020-13 e do sistema Orquestra nº 1680276, resolve:

Art. 1º Incluir no item 8 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO) da Portaria Inmetro nº 160, de 30 de agosto de 2012, o subitem 8.2, com a seguinte redação:

(...)

"8.2 O sistema pode opcionalmente ser instalado em caixa com dimensões externas diferentes das que constam nesta portaria, desde que as distâncias mínimas entre a estrutura do sistema e a caixa na qual ela está inserida atendam as dimensões que constam no anexo 28. O número máximo de estruturas instaladas por caixa e as distâncias mínimas entre as estruturas do sistema também devem atender as especificações do fabricante." (NR)

Art. 2º Dar nova redação ao item 11 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 30 de agosto de 2012, com a inclusão dos seguintes anexos:

"Anexo 27 – SGP+M E13 – Concentrador Secundário (CS) Vista Frontal Sem Caixa de Instalação.

Anexo 28 – SGP+M E13 – Concentrador Secundário (CS) Distâncias Mínimas Entre Estruturas Do Sistema."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 30 de agosto de 2012 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
12/03/2020, ÀS 08:43, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

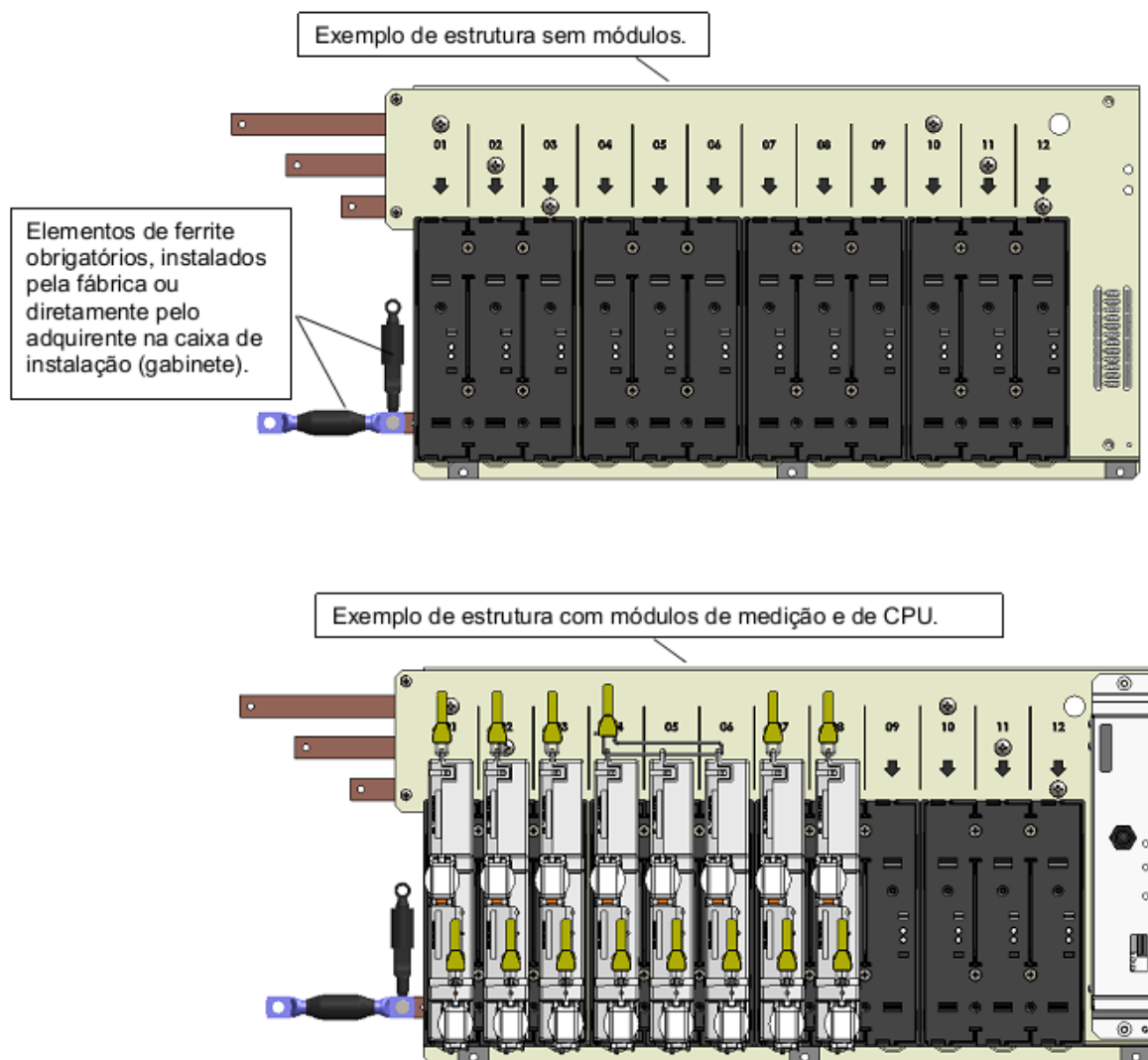
MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0640767** e o código CRC **148BC89E**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2020.



Observação: estrutura para montagem em caixa de instalação pelo adquirente.

Cotas em: mm

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160, de 30 de agosto de 2012.

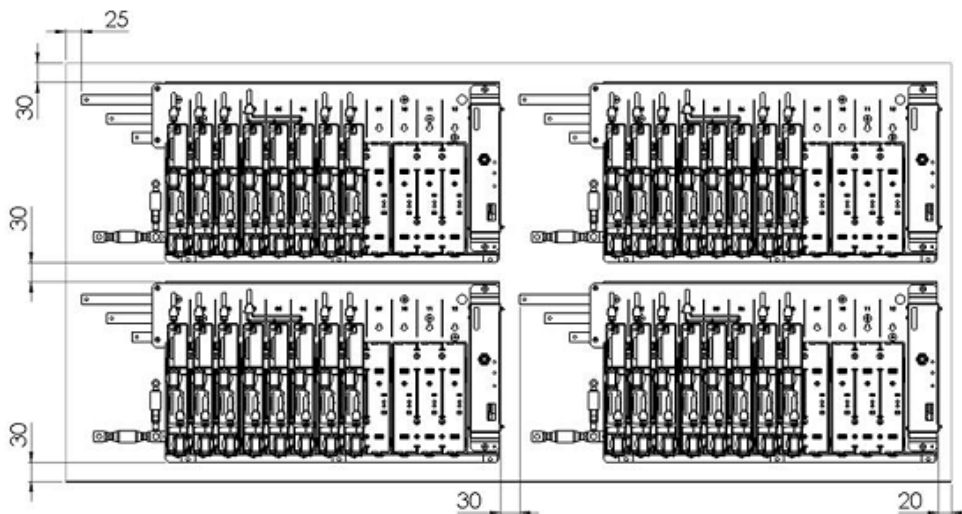


REQUERENTE: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

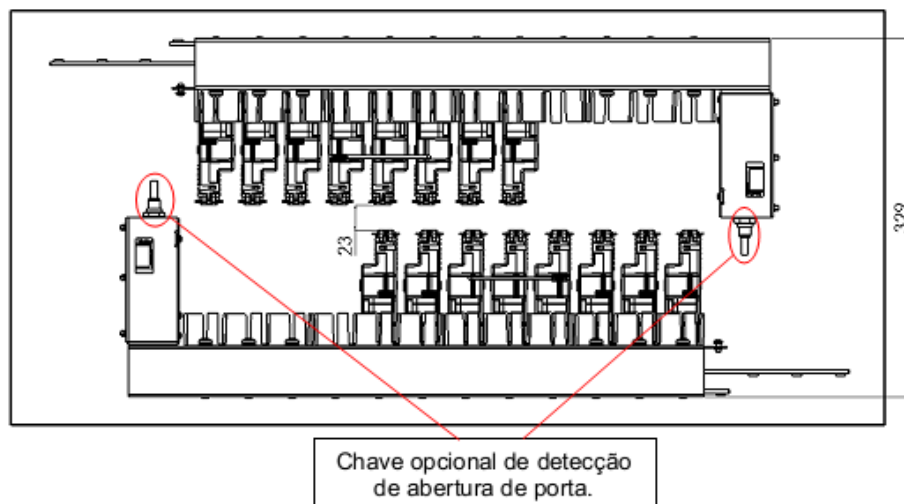
VISTA DO CONCENTRADOR SECUNDÁRIO (CS) VISTA FRONTAL SEM CAIXA DE INSTALAÇÃO
MODELO SGP+M E13

ANEXO 27

Distâncias mínimas entre estruturas do sistema para montagem em caixa de instalação do adquirente:



Distâncias mínimas entre estruturas sobrepostas do sistema:



Observação: quantidade máxima de até 24 estruturas dentro de uma mesma caixa de instalação.

Cotas em mm

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160, de 30 de agosto de 2012.



REQUERENTE: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

VISTA DO CONCENTRADOR SECUNDÁRIO (CS) DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE ESTRUTURAS DO SISTEMA
MODELO SGP+M E13

ANEXO 28